



Portaria n.º 616, de 12 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando que as análises realizadas pelo Inmetro, no âmbito do Programa de Análise de Produto, evidenciaram elevada incidência de não conformidades em escadas metálicas de uso não continuado, associado à aplicação doméstica;

Considerando o significativo impacto das escadas nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança doméstica visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância de as escadas metálicas, projetadas para uso não continuado, geralmente associado a atividades domésticas, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Escadas Metálicas Domésticas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 353, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, seção 01, página 163.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Escadas Metálicas Domésticas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam a escadas que sejam, ao mesmo tempo, feitas de metal ou ligas metálicas, de até 3 (três) metros de altura, portáteis e autossustentáveis com acesso unilateral, podendo ser com ou sem plataforma e com ou sem alça de apoio.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as escadas não metálicas, escadas maiores que 3 (três) metros de altura, as escadas auto-sustentáveis com acesso bilateral, escadas móveis, escadas de encosto, escadas de encosto multilance, escadas extensíveis, escadas multifunção, banquetas-escadas, banquetas industriais e hospitalares, bem como escadas para uso especial, como a de bombeiros ou piscina.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Escadas Metálicas Domésticas deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as Escadas Metálicas Domésticas deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Escadas Metálicas Domésticas deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ESCADAS METÁLICAS DOMÉSTICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Escadas Metálicas Domésticas, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação compulsória, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Escadas Metálicas Domésticas, visando à prevenção de acidentes associados à utilização de escadas projetadas para uso não continuado.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Esses Requisitos se aplicam a escadas que sejam, ao mesmo tempo, feitas de metal ou ligas metálicas, de até 3 (três) metros de altura, portáteis e autossustentáveis com acesso unilateral, podendo ser com ou sem plataforma e com ou sem alça de apoio.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos as escadas não metálicas, escadas maiores que 3 (três) metros de altura, as escadas auto-sustentáveis com acesso bilateral, escadas móveis, escadas de encosto, escadas de encosto multilance, escadas extensíveis, escadas multifunção, banquetas-escadas, banquetas industriais e hospitalares, bem como escadas para uso especial, como a de bombeiros ou piscina.

1.2 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DE OBJETO

1.2.1 Para certificação e registro do objeto desse RAC, aplica-se o conceito de família.

1.2.2 A certificação e o registro de escadas metálicas devem ser realizados para cada família, que se constitui como o conjunto de modelos, de uma mesma marca, que possuem as mesmas características construtivas – material da escada, classificação da superfície antiderrapante dos degraus, itens e acessórios, existência de revestimento de pintura, carga nominal de trabalho, largura do degrau, largura da escada, convergência, inclinação para lateral dianteira e traseira, distância frontal e traseira do apoio para escada, distância entre degraus e entre o degrau mais baixo e o solo, localização relativa do espaçador ou trava –, podendo apenas se diferenciar pelo tamanho, número de degraus, especificação do perfil e material dos degraus, desde que de acordo com padrão previamente especificado, existência de reforços, sua quantidade e sua localização e outras características que derivem exclusivamente destas diferenciações.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas dos documentos complementares citados no item 3.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010	Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto.
Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.
Portaria Inmetro nº 615, de 12 de novembro de 2012	Regulamento Técnico da Qualidade para Escadas Metálicas Domésticas.
ABNT NBR 5426	Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no capítulo 3.

4.1 Braço de reforço

Peça que une o degrau ao montante dianteiro, com o objetivo de reforçar a estrutura da escada.

4.2 Família de escadas metálicas domésticas

Conjunto de modelos de escada metálica doméstica, de uma mesma marca, que apresentam as mesmas características construtivas, conforme delimitado pelo Memorial Descritivo (Anexo A), mas que se diferenciam apenas por:

- a) Tamanho da escada.
- b) Número de degraus.
- c) Especificação dos degraus, desde que de acordo com o padrão definido no Memorial Descritivo.
- d) Existência de reforços, quantidade e localização.
- e) Outras características que derivem exclusivamente das diferenciações citadas nas alíneas anteriores.

4.3 Memorial descritivo

Documento apresentado em português pelo fornecedor, conforme Anexo A, no qual são descritas as características de cada modelo de escadas metálicas domésticas.

4.4 Reforço dos montantes traseiros

Peça(s) que une(m) os montantes traseiros, com o objetivo de reforçar a estrutura da escada.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Escadas Metálicas Domésticas é o da certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio ou, quando justificado, no fabricante.
- b) Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Memorial descritivo, conforme Anexo A.
- b) Desenho técnico do perfil dos degraus, dos montantes dianteiro e traseiro e demais componentes metálicos, bem como da escada montada, para cada modelo a ser certificado.
- c) Manual de instruções, contendo informações sobre o uso e manutenção, para cada modelo a ser certificado.
- d) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico.
- e) Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, elaborada para atendimento ao estabelecido na Tabela 2 do RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do Plano de Ensaios Iniciais devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP..

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios que devem ser realizados estão definidos no item 6 do RTQ para Escadas Metálicas Domésticas.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além das seguintes.

6.1.1.4.2.1 Durante a auditoria, o OCP é responsável por presenciar a coleta da amostra do objeto a ser certificado. A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.2 O OCP deve coletar uma amostra de 9 (nove) unidades de cada família de escada, sendo 3 (três) unidades para prova, 3 (três) unidades para contraprova e 3 (três) unidades para testemunha. Durante a coleta o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

6.1.1.4.2.3 As unidades para prova devem ser de modelos distintos entre si, sempre que a família for composta de mais de um modelo e for possível fazer essa distinção, priorizando os modelos de tamanho variado (menor, médio e maior). As unidades de escada para contraprova e testemunha devem ser dos mesmos modelos coletados para a amostra prova.

6.1.1.4.2.4 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.1.4.2.5 Todos os ensaios devem ser realizados na amostra prova, em cada uma das unidades que a compõem. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado. Caso seja verificado algum resultado não-conforme na prova, a amostra deve ser considerada não-conforme.

6.1.1.4.2.6 Caso haja reprovação da amostra prova, o fornecedor pode optar por utilizar a contraprova, submetendo-a a todos os ensaios definidos no item 6.1.1.4.1. Caso seja verificado algum resultado não-conforme na contraprova, a amostra e o produto devem ser considerados não-conformes.

6.1.1.4.2.7 Caso os resultados dos ensaios realizados na amostra de contraprova sejam conformes, todos os ensaios definidos no item 6.1.1.4.1 devem ser repetidos na amostra testemunha. Caso seja verificado algum resultado não-conforme na testemunha, a amostra e o produto devem ser considerados não-conformes, caso contrário, aprovados.

6.1.1.4.2.8 Caso haja reprovação da amostra testemunha, o fornecedor pode optar por tratar as não-conformidades, de acordo com o item 6.1.1.5. Nesse caso, o fornecedor deve evidenciar a efetividade das ações corretivas apresentando novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição de todos os ensaios.

6.1.1.4.2.9 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.1.1.4.2.10 Os ensaios iniciais para a obtenção da certificação não podem ser realizados em protótipos.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não-conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve contemplar o número e data do(s) relatório(s) de ensaio expedido(s) pelo laboratório.

Nota: Toda e qualquer modificação ou melhoria do projeto do modelo de escadas metálicas domésticas deve ser declarada ao OCP, através da atualização das informações do Memorial Descritivo, de maneira a garantir que este Memorial cadastrado e aprovado represente com fidelidade as características do modelo certificado, podendo o OCP requisitar novos ensaios.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

A Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão de Qualidade deve ser realizada a cada 12 (doze) meses e abranger as condições descritas no RGCP.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados nas periodicidades definidas a seguir, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios.

- a) Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 06 (seis) meses.
- b) Caso, durante 2 (dois) ensaios de manutenção consecutivos, não haja não conformidades, o próximo ensaio de manutenção deve ser realizado 12 (doze) meses após a realização do ensaio anterior.
- c) A periodicidade de 12 (doze) meses referenciada na alínea *b* anterior deve ser mantida desde que os resultados dos ensaios de manutenção continuem a não apresentar não conformidades.
- d) Caso sejam identificadas não-conformidades nas amostras submetidas aos ensaios de manutenção, estes devem voltar a ser realizados a cada 06 (seis) meses, desde que evidencie o tratamento das não-conformidades.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.1.2.2.2.1 Os critérios da Definição da Amostragem de Manutenção devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além das seguintes.

6.1.2.2.2.2 Os ensaios de manutenção devem ser realizados em amostras coletadas pelo OCP no comércio e, somente em casos devidamente justificados, em que não for possível adquirir no comércio as unidades da amostra, o OCP pode, alternativamente, coletá-las de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o mesmo já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.2.2.2.3 O OCP deve coletar uma amostra de 3 (três) unidades de cada família de escada, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha. Durante a coleta o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

6.1.2.2.2.4 As unidades coletadas para contraprova e testemunha devem ser dos mesmos modelos coletados para a amostra prova.

6.1.2.2.2.5 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.2.2.2.6 Todos os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado. Caso seja verificado algum resultado não-conforme na prova, a amostra deve ser considerada não-conforme.

6.1.2.2.2.7 Caso haja reprovação da amostra prova, o fornecedor pode optar por utilizar a contraprova, submetendo-a a todos os ensaios. Caso seja verificado algum resultado não-conforme na contraprova, a amostra e o produto devem ser considerados não-conformes.

6.1.2.2.2.8 Caso os resultados dos ensaios realizados na amostra de contraprova sejam conformes, todos os ensaios devem ser repetidos na amostra testemunha. Caso seja verificado algum resultado não-conforme na testemunha, a amostra e o produto devem ser considerados não-conformes, caso contrário, aprovados.

6.1.2.2.2.9 Caso haja reprovação da amostra testemunha, o fornecedor pode optar por tratar as não-conformidades, de acordo com o item 6.1.2.3. Nesse caso, o fornecedor deve evidenciar a efetividade das ações corretivas apresentando novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição de todos os ensaios.

6.1.2.2.2.10 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.1.2.2.2.11 Até o prazo de validade do Certificado de Conformidade, o OCP deve garantir que seja ensaiado o maior número possível de diferentes modelos da família.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 6.1.1.4.3 deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de Não-Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.1.3.1 Tratamento de não-conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 7

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Memorial descritivo, conforme Anexo A.
- b) Desenho técnico de cada modelo a ser certificado do perfil dos degraus, dos montantes dianteiro e traseiro e demais componentes metálicos, bem como da escada montada.
- c) Manual de instruções de cada modelo a ser certificado, contendo informações sobre o uso e manutenção.
- d) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico.
- e) Licença de Importação (no caso de objetos importados).
- f) Identificação das famílias e dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.
- g) Identificação do tamanho do lote a ser certificado, para cada família, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.

Nota 1: Exemplos de registros formais que evidenciem as informações prestadas nos itens *f* e *g* são documentos internos do fornecedor, como ordens de produção, solicitação de compra, ou documento equivalente.

Nota 2: Os lotes de certificação se diferem dos lotes de fabricação. Os lotes de certificação são compostos por produtos de uma mesma família, mesmo que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base os critérios de famílias estabelecidos neste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios de do Plano de Ensaios devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado, a ser realizada no local indicado pelo fornecedor no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.2.2 O número de unidades da amostra deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível geral de inspeção S4 e NQA de 2,5.

6.2.1.3.2.3 A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.

6.2.1.3.2.4 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.3.2.5 As importações posteriores do mesmo lote estarão sujeitas a nova amostragem de acordo com as quantidades importadas novamente.

6.2.1.3.2.6 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório de ensaio.

6.2.1.3.2.7 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.4 Tratamento de Não-conformidades no Processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência.

6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP. O Certificado de Conformidade deve contemplar, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, o número e data do(s) relatórios(s) de ensaio expedido(s) pelo laboratório. Data de validade não se aplica para este modelo de certificação.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o selo de identificação da conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP, além das seguintes.

10.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo B.

10.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso no produto e impresso no Manual de Instrução do produto.

10.3 O Selo de Identificação da Conformidade em sua versão compacta pode ser utilizado somente quando impresso no Manual de Instrução do produto.

11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS				
1.1. Razão social do fornecedor:				
1.2. Endereço do fornecedor:				
1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):				
1.4. CNPJ do fornecedor:				
1.5. Classificação do fornecedor:				
<input type="checkbox"/> Fabricante no Brasil		<input type="checkbox"/> Importador		
<input type="checkbox"/> Fabricante no exterior		<input type="checkbox"/> Outros:		
2. NOME DA FAMÍLIA				
3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS				
3.1. Material da escada (alumínio, aço ou outro):		3.2. Classificação da superfície antiderrapante dos degraus:		
3.1.1. Montantes:	3.1.4. Fixadores:	<input type="checkbox"/> Frisadas <input type="checkbox"/> Denteadas		
3.1.2. Plataforma:	3.1.5. Demais itens e acessórios:	<input type="checkbox"/> Corrugadas <input type="checkbox"/> Cobertas com material antiderrapante		
3.1.3. Apoio Superior:		<input type="checkbox"/> Serrilhadas <input type="checkbox"/> Outro:		
3.2. Itens e acessórios:		3.3. Possui revestimento de pintura?		
<input type="checkbox"/> Suporte para baldes		<input type="checkbox"/> Sim		
<input type="checkbox"/> Apoio Superior:		<input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Plataforma				
3.4. Carga nominal de trabalho (kg):		3.5. Largura do degrau (mm):		
3.6. Largura da escada (mm):		3.7. Convergência (mm):		
3.8. Inclinação para a lateral (mm):		3.9. Distância do apoio para escada (mm):		
a) Dianteira:		a) Frontal:		
b) Traseira:		b) Traseira:		
3.10. Distância (mm):		3.11. Localização relativa do espaçador ou trava (mm):		
a) Entre degraus:				
b) Entre o degrau mais baixo e o solo:				
4. ESPECIFICAÇÃO DOS DEGRAUS				
	DESCRIÇÃO DO PERFIL	MATERIAL		
Degrau 01:				
Degrau 02:				
Degrau 03:				
Degrau 04:				
Degrau 05:				
Degrau 06:				
Degrau 07:				
Degrau 08:				
Degrau 09:				
Degrau ...:				
5. MODELOS DA FAMÍLIA				
	5.1. Identificação	5.2. Tamanho (mm)	5.3. Nº de degraus	5.4. Peso (kg)
a)				
b)				
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
...				

6. REFORÇOS (Fazer correspondência com os modelos identificados nos campos 5.1 a 5.2)				
	6.1. Braço de reforço		6.2. Reforço dos montantes traseiros	
	Quantidade	Localização	Quantidade	Localização
a)				
b)				
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
...				
7. LOCALIZAÇÃO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
7.1. Informações do produto:				
a)	Dados do fornecedor:			
b)	Composição do produto:			
c)	Origem do produto:			
d)	Carga nominal de trabalho:			
e)	Data de fabricação:			
f)	O número e a data das Portarias Inmetro referentes ao RTQ e RAC:			
g)	“Leia as instruções de uso e advertências constantes no manual para evitar acidentes”:			
7.2. Avisos de atenção:				
a)	“Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica.”:			
b)	“Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.”:			
c)	“Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto.”:			
d)	“Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais.”:			
e)	“Use a escada totalmente aberta e travada.”:			
f)	“Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos.”:			
g)	“Não use em piso escorregadio ou irregular.”:			
h)	“Não utilize a escada por duas pessoas simultaneamente.”:			
i)	“Não utilize próximo a redes elétricas.”:			
j)	“Não utilize a escada com calçados deslizantes.”:			
k)	“Descarte a escada se trincada, quebrada, desgastada, avariada, exposta a fogo ou à corrosão química.”:			
l)	“Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica.”:			
m)	“Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.”:			
n)	“Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto.”:			
o)	“Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais.”:			
p)	“Use a escada totalmente aberta e travada.”:			
q)	“Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos.”:			
r)	“Não use em piso escorregadio ou irregular.”:			
7.3. Instruções de uso:				
a)	“Guarde este Manual de Instruções para eventual consulta.”:			

ANEXO B

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 – Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Escadas Metálicas Domésticas

2 – Desenho



Fonte
Univers
Univers Black

Selo em versão compacta:

Tamanho mínimo
20mm



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Tamanho mínimo
50 mm



3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo

◆ Superfície que será aplicado:

- Plana Curva Lisa Rugosa

◆ Natureza da superfície:

- Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira
 Borracha Outros (especificar):

◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 10 (dez)

◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, armazenamento, limpeza, exposição a intempéries, choques, arranhões.

◆ Aplicação:

- Manual Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

- ◆ Cor: Pantone 1235
- ◆ Tamanho mínimo da largura: 50 mm
- ◆ Tamanho mínimo da largura (versão compacta): 20 mm